



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RESULTADO DOS RECURSOS ENVIADOS AO CONSUP

A COMISSÃO PREPARATÓRIA DO PROCESSO ELEITORAL - CPPE, do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela **RESOLUÇÃO 32/CONSUP/IFRO**, torna público o resultado dos recursos enviados a esta Comissão.

RESPOSTA A RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO IMPETRANTE

NOME: MARCOS APARECIDO ATILES MATEUS

IFRO CAMPUS CALAMA

Do Recurso: Trata-se de recurso impetrado por Marcos Aparecido Atilés Mateus, representado por procuradora devidamente constituída, solicitando impugnação da candidatura de **Christiane Silvestrini de Moraes**, Mat. SIAPE 1906714, ao cargo de Diretor-Geral, deferida pela CEC.

Da Competência: O Regulamento Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor e Diretores-Gerais dos Campi Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO - Resolução nº 38/REIT - CONSUP/IFRO, de 04 de maio de 2018 que dispõe no § 3º do art. 26, o que segue: “Dos julgamentos recursais emitidos pela CEC, referente a inscrição de candidatura e resultado final, cabem recursos ao CONSUP, através de e-mail no prazo máximo de 24 horas, a partir da homologação e publicação do resultado.” Neste caso o CONSUP procede a análise do recurso impetrado nos termos regimentais do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor e Diretores-Gerais dos Campi Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

Da análise: 1. A servidora Christiane Silvestrini de Moraes, protocolou inscrição de candidatura ao cargo Diretor Geral do IFRO Campus Calama à Comissão Eleitoral Local – CEL do referido Campus, que homologou resultado de inscrições no dia 11 de maio de 2018 (processo 23243.010179/2018-93) no qual consta DEFERIMENTO à candidatura nos seguintes termos:

“Possui o mínimo de 05 anos na rede Federal EPCT (ingresso em 19/12/2011) + o mínimo 02 anos de exercício em cargo ou função de gestão:

- Coordenadora de Pós-Graduação (19/03/2013 à 17/02/2014), - Coordenadora do curso de Formação Inicial e Continuada (20/02/2014 à 10/06/2014) e,

- Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD (30/09/2015 à 19/01/2017).”

O impetrante, recorreu à CEL para revisão da decisão da candidatura da servidora Christiane, e mediante fundamentação do recurso impetrado, a CEL decidiu pelo INDEFERIMENTO da candidatura da servidora Christiane Silvestrini de Moraes

1) Considerando que o disposto no art. 11 do Decreto nº 94.664/1987 que instituiu a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD e discorre que caberá à CPPD “prestar assessoramento ao colegiado competente na instituição de ensino superior e ao dirigente, nas demais IFE, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.” c/c o Art. 11. do Regimento Geral do IFRO que dispõe que “A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), criada com base no art. 11 do anexo ao Decreto 94.664/1987, é o órgão de assessoramento à Reitoria com a função de fazer a avaliação de desempenho dos docentes, acompanhar a Política de Capacitação do Servidor do Instituto Federal de Rondônia, no que se refere à formação de professores, e supervisionar todos os atos referentes à vida funcional desses servidores.”

2) Considerando o PARECER nº 00129/2018/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AGU, de 09 de maio de 2018, que concluiu que “cargo e função de gestão seria aquela em que se exercem funções de chefia e de direção, excluindo-se, aprioristicamente, as funções de mero assessoramento”. e E por fim,

3) Considerando o PARECER nº 00135/2018/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AGU, de 15 de maio de 2018, que referente ao inciso III do art. 13, observou que “não tendo sido editado o regulamento de que trata o § 2º do art. 13 da Lei 11.892/2008, remanesce restrita a sua aplicação, e, conseqüentemente, impossibilita a aplicação ao caso concreto.”

Da conclusão: Em análise e respeito às normas legais vigentes, CONSIDERANDO que a documentação apresentada pela servidora com vistas à candidatura ao cargo de Diretora Geral do IFRO Campus Calama não atende aos critérios dos incisos I, II e

III do Art. 12 da Resolução nº 38/REIT - CONSUP/IFRO, este Conselho Superior decide pelo **INDEFERIMENTO** da inscrição à candidatura da servidora Christiane Silvestrini de Moraes ao cargo de Diretora Geral do IFRO Campus Calama.



Documento assinado eletronicamente por **Ghueisa Silva Ferreira Ribeiro, Membro de Comissão**, em 21/05/2018, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joacir Aparecido Lourenzoni, Membro de Comissão**, em 21/05/2018, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Fernandes Ferreira Batista, Membro de Comissão**, em 21/05/2018, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0250207** e o código CRC **2AD6B9CF**.